



CERRADO ASSET

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Data Criação: Fev/25

Data próxima revisão: Mar/26



CERRADO ASSET

1. OBJETIVO

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) visa estabelecer procedimentos e normas para negociação de valores mobiliários pelos Colaboradores, conforme abaixo definido, e da própria Cerrado Gestão de Ativos Ltda. (“Cerrado”) bem como o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas atividades cotidianas.

A presente Política tem como objetivo evitar conflitos de interesse entre a administração de recursos pessoais dos Colaboradores e o exercício de suas funções e o uso inadequado de informações privilegiadas obtidas por meio do desempenho de suas atividades, para fins de proteger os interesses dos clientes, de modo que qualquer conflito de interesses seja resolvido em benefício deles e que não haja desvio de oportunidades de negócios com a Cerrado e os fundos de investimentos cujas carteiras são por ela gerida, tampouco prejuízo a sua reputação ou riscos a sua credibilidade.

Este documento deve ser lido e aplicado em conjunto com demais políticas, procedimentos e controles internos da Cerrado e em conformidade com as regulamentações e legislação aplicável, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21/21”).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, terceirizados, consultores e outras pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou entidades que participam diretamente das atividades diárias e negócios em nome da Cerrado (“Colaboradores”), especialmente aqueles envolvidos direta ou indiretamente na consultoria de valores mobiliários, e para a própria Cerrado Gestão de Ativos Ltda. (“Cerrado”).

As disposições desta Política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer um dos Colaboradores da Cerrado no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação (“Pessoas Vinculadas”). É vedado que os Colaboradores utilizem-se de terceiros para contornar as regras estabelecidas nesta Política.



CERRADO ASSET

Cabe à Diretoria de *Compliance* promover a aplicação desta Política bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções às diretrizes aqui apresentadas. É de sua responsabilidade assegurar de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como identificar quaisquer infrações às regras aprovadas na presente Política.

Cabe à Diretoria de Riscos monitorar todas as operações realizadas pelos diretores e demais colaboradores da Cerrado e elaborar, mensalmente, o relatório das operações realizadas pelo grupo de pessoas acima, indicando potenciais desvios ou uso inadequado de informações privilegiadas, ao Comitê de *Compliance* e ao Comitê de Investimento.

Esta Política é complementar e parte integrante das políticas e controles internos da Cerrado, inclusive o Código de Ética, Manual de Controles Internos e a Política de Gestão de Risco. Desta forma, sua violação será tida como infração, estando o autor sujeito às sanções estabelecidas nestes documentos, nos regulamentos e legislações aplicáveis, aqui incluindo afastamento por justa causa e as penalidades previstas para práticas de insider trading pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

3. DEVERES DOS COLABORADORES

Os Colaboradores, quando da negociação de valores mobiliários, devem sempre ser norteados por princípios éticos e estar comprometidos com os valores próprios da cultura da Cerrado estabelecidos em suas políticas internas e esmiuçados no Código de Ética da Cerrado e nos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão da Cerrado. Assim, inclusive realizando operações pessoais, os Colaboradores devem cumprir suas obrigações, com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos fundos de investimento sob gestão da Cerrado. Quando realizarem operações pessoais os Colaboradores devem:

- Sempre priorizar os interesses dos clientes em relação aos seus próprios interesses, mesmo quando houver conflitos entre eles e evitar práticas que possam comprometer a relação fiduciária mantida com eles; Resguardar informações reservadas ou privilegiadas a que tenha acesso em razão do exercício de suas atividades profissionais, tratando apropriadamente as informações de mercado de forma a não obter privilégios



CERRADO ASSET

ou vantagens operacionais que possam configurar conflito de interesse e mantendo sigilo de informações de clientes e de operações realizadas pelos fundos de investimento;

- Abster-se de realizar qualquer atividade externa a Cerrado que afete o adequado exercício de suas funções, como acompanhamento dos mercados financeiros, das posições mantidas e a realização de investimentos pessoais e a participação de quaisquer negociações que possam prejudicar a reputação ou colocar em risco a integridade da Cerrado.

As transações conduzidas por Colaboradores devem ser completamente segregadas das operações realizadas em nome da Cerrado, a fim de prevenir a ocorrência de situações que possam caracterizar conflitos de interesse.

Caso os Colaboradores identifiquem no exercício das suas atribuições a ocorrência ou indícios de violação das normas aqui estipuladas e/ou de conflitos de interesses, estes devem ser imediatamente comunicados ao responsável pela área de *Compliance* da Cerrado, que deverá tomar as atitudes necessárias.

Toda e qualquer negociação pessoal que possa representar qualquer risco de conflito de interesses deve ser comunicada ao Diretor de *Compliance*.

4. RECOMENDAÇÕES E VEDAÇÕES PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

São recomendações da Cerrado a seus Colaboradores que seus investimentos pessoais sejam norteados no longo prazo e não na especulação de curto prazo e que sejam realizados por meio dos veículos de investimento da própria Cerrado, evitando-se a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração.

4.1. Negociações permitidas

É permitido aos Colaboradores realizarem investimentos em produtos bancários tradicionais como títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, debêntures e caderneta de poupança, sem autorização prévia da Diretoria de *Compliance*:



CERRADO ASSET

4.2. Negociações permitidas mediante autorização pela área de *Compliance*

Investimentos pessoais que poderão ser realizados pelos Colabores apenas após a aprovação da área de *Compliance*:

- ações;
- participações em empresas de capital fechado;
- derivativos;
- quotas de fundos de investimento imobiliário negociados em bolsa;
- quotas de fundo de investimento abertos;
- quotas de fundos de investimento fechados geridos pela Cerrado, observado o disposto no item 5; e
- outros ativos não expressamente citados.

Nesses casos, deve o Colaborador enviar um e-mail para a área de *compliance* solicitando a aprovação de negociação. A pré-aprovação será concedida na data em que o Colaborar a solicitar. A operação de aquisição do ativo deverá ser concluída até o final da semana em que ocorreu a concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deve obter uma nova pré-aprovação.

Nos casos de negociação que necessitam de autorização da área de *Compliance*, a posição adquirida deverá ser mantida por um mínimo de 30 (trinta) dias corridos. Excepcionalmente serão permitidas operações dentro deste prazo, desde que com autorização escrita do Diretor de *compliance* ou do Gestor.

A área de *Compliance*, poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de investimento, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pelo Cerrado. Neste caso a Diretoria de *Compliance*, os sócios e diretores da Cerrado não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento.

4.3. Negociações Proibidas

É estritamente proibida a realização das seguintes operações pelos Colaboradores:

- Com base em informações privilegiadas, incluindo aquelas fornecidas por clientes ou



CERRADO ASSET

obtidas em função do cargo ou posição na Cerrado ou ainda com base em informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado;

- Quando houver potencial conflito de interesse entre as operações realizadas em nome próprio de um dos Colaboradores e aquelas realizadas no exercício de suas funções na Cerrado;
- Quotas de fundos de investimento fechados geridos por concorrentes da Cerrado;
- Por meio de veículos ou terceiros influenciados por Colaborador;
- Utilizando qualquer forma de manipulação direta ou indireta das cotações de ativos;
- Envolvendo atos que causem alteração direta ou indireta no fluxo, nas ordens de compra ou venda de qualquer ativo, seja ou não um valor mobiliário;
- Que sejam fraudulentas ou envolvam qualquer tipo de procedimento destinado a criar condições artificiais de oferta e demanda, ou manipular os preços de valores mobiliários;
- Registradas em nome de qualquer pessoa que não seja o verdadeiro beneficiário;
- Realizadas por meio de veículos ou estruturas de investimento com o objetivo de contornar as regras estabelecidas nesta Política;
- Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos cotistas, salvo quando da utilização dos ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como quando do empréstimo e da tomada de títulos e valores mobiliários em empréstimo desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos em carteira dos fundos de investimento;
- Negociar com os valores mobiliários das carteiras dos fundos de investimento de que executem a gestão com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros.



CERRADO ASSET

5. DEVERES DE SIGILO E DE INFORMAÇÃO AO COMPLIANCE. REGRAS DO PERÍODO DE RESTRIÇÃO

Os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo a fundos geridos pela Cerrado de que tomem conhecimento.

A equipe de gestão deve informar, antecipadamente, à área de *Compliance* as datas previstas para divulgação do Informe Trimestral dos fundos (ITR) e de suas Demonstrações Financeiras (DF), bem como sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relativo aos fundos geridos pela Cerrado, de modo que possam ser adotadas, em tempo hábil, as comunicações aos Colaboradores acerca das datas de início e fim do período de restrição.

Os Colaboradores devem se abster de negociar suas cotas de fundos geridos pela Cerrado durante o período de restrição, ou seja, em todos os períodos legais e nos quais a área de *Compliance* tenha determinado a proibição de negociação.

Ainda, a fim de evitar conflitos de interesse e garantir a integridade das operações da Cerrado, todos os Colaboradores deverão respeitar os períodos de vedação a serem estabelecidos em cada fundo gerido pela Cerrado, que podem coincidir com os períodos de fechamento dos fundos, evitando assim qualquer possibilidade de uso de informações privilegiadas.

Em todas as situações, os Colaboradores não poderão negociar cotas de fundos geridos pela Cerrado no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação do ITR e das DF dos fundos geridos pela Cerrado.

6. COMPROMISSO

Todos os Colaboradores deverão declarar expressamente no Termo de Adesão (Anexo I), quando da formalização do referido instrumento, a existência ou inexistência de títulos e valores mobiliários de sua titularidade cuja negociação seja vedada pela presente Política. Assim, os Colaboradores assumem o compromisso de zelar pelo cumprimento de suas regras e demais políticas internas da Cerrado, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta Política.

Anualmente, cada um dos Colaboradores deverá reafirmar, após leitura e assinatura da Declaração de Investimentos Pessoais, que reviu a versão atualizada desta Política e confirma



CERRADO ASSET

o seu compromisso em observá-la.

Através da assinatura destes documentos, os Colaboradores declaram estar cientes de que a desobediência de qualquer das normas dispostas neste documento, nas políticas internas da Cerrado e demais regras aplicáveis, será tida como infração contratual podendo sujeitá-los a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, eventuais sanções administrativas e demissão por justa causa.

A Cerrado não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a Cerrado seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

7. ATUALIZAÇÃO

As Áreas de *Compliance* e Risco são encarregadas de manter as informações atualizadas para garantir a conformidade com os critérios estabelecidos nesta Política, devendo preparar e manter versões atualizadas desta Política no website da Cerrado.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2024	1ª	Diretor de Compliance e PLD-FT
Fevereiro de 2025	2ª	Diretor de Compliance e PLD-FT



CERRADO ASSET

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA CERRADO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência da “Política de Negociação de Valores Mobiliários” (“Política”) da Cerrado Gestão de Ativos Ltda., (“Cerrado”), aprovada pela totalidade dos sócios, a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política poderá caracterizar falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas na presente Política não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Cerrado, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas.
5. Comprometo-me a fornecer semestralmente a Declaração de Investimentos Pessoais, na forma do Anexo II.



CERRADO ASSET

6. Compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pela presente Política e aderi à mesma, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

Brasília, _____ de _____ de 202 ____.

[NOME]

[ASSINATURA]



CERRADO ASSET

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins o quanto segue:

- 1) Que não pratiquei durante o [[1º/2º]] semestre do ano de _____ qualquer ato em desacordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Cerrado Gestão de Ativos Ltda.
- 2) Que meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e
- 3) Que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Negociação de Valores Mobiliários e as demais políticas internas da Cerrado, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse.

Brasília, _____ de _____ de 202____.

[NOME]

[ASSINATURA]